

FUNDEB de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 147 a 151 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Cachoeira do Piriá, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra Pontes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c”, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 26.120, DE 20/01/2015

Processo nº 414082010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Raimundo Nonato de Lima Braga

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Magalhães Barata. Exercício de 2010. Pela irregularidade das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 a 98 dos autos.

Decisão:

I - Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Magalhães Barata, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato de Lima Braga, nos termos do Art. 32, II, “c”, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 26.142, DE 27/01/2015

Processo nº 540022013-00

Classe: Prestação de Contas 2013

Procedência: Câmara Municipal de Ourém

Interessado: Frank Nazaré Silva Pereira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Frank Nazaré Silva Pereira, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ourém, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.94/96.

De Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Frank Nazaré Silva Pereira, relativamente ao emprego da importância de R\$ 865.479,12 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.148, DE 27/01/2015

PROCESSO Nº 201203208-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Associação Paraense das Pessoas com Deficiência - APPD

RESPONSÁVEL: Amaury de Sousa Filho

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. JUNTADA DOS AUTOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO PREFEITO, EXERCÍCIO 2011.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor AMAURY DE SOUSA FILHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APPD, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 011/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando “custear o Projeto “APPD - 30 ANOS CONSTRUINDO CIDADANIA” que tem como objetivo realizar a comemoração dos trinta anos de aniversário da APPD e oferecer a pessoas com deficiência e a sociedade em geral, eventos de sensibilização, que, conforme demonstra o plano de trabalho, será por meio de seminários, confecção de materiais, realização de manifestação pública, outdoor, etc”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 127/129.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de AMAURY DE SOUSA FILHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém. Após determino a imediata juntada dos presentes autos, ao processo de prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Belém, exercício 2011.

ACÓRDÃO Nº 26.149, DE 27/01/2015

PROCESSO Nº 201219721-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Instituição Pia Nossa Senhora das Graças

RESPONSÁVEL: Rossilene Araújo Guzzo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora ROSSILENE ARAÚJO GUZZO, Presidente da INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 004/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando “custear o Programa “Ser Para Vencer” da Conveniente, com o escopo de prestar assistência cultural, educacional, esportiva, psicológica e social, a crianças e adolescentes, reconhecidamente carentes, em situação de vulnerabilidade social”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 93/94.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ROSSILENE ARAÚJO GUZZO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, sem o prejuízo do recolhimento da multa pela remessa intempestiva da prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 26.160, DE 29/01/2015

Processo nº 1440022008-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Tracuateua

Responsável: Nelson Pinheiro da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Nelson Pinheiro da Silva, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tracuateua, referente ao exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.104/108.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Nelson Pinheiro da Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$ 819.114,13 (oitocentos e dezenove mil, cento e quatorze reais e treze centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.170, DE 29/01/2015

Processo nº 370022011-00

Assunto: Recurso Ordinário (201320863-00)

Órgão: Câmara Municipal de Itupiranga

Exercício: 2011

Responsável: Carmêlio Araújo dos Santos

Advogado: Antonio Marruaz da Silva (OAB/PA 8016)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO DE 2011. FALHAS SANADAS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, PARA CONSIDERAR REGULARES AS CONTAS PRESTADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 67/70), com amparo no Art. 68, da LC n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 24.324, de 22.10.13 (fls. 58/62), publicado no DOE de 11.11.13, que negou aprovação das contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, afastando as irregularidades e devoluções, vinculados ao pagamento dos subsídios dos Edis, pelos termos e fundamentos indicados, bem como da falha relacionada à ausência de regularidade, no pagamento de diárias de viagens aos servidores e vereadores, alterando-se, desta forma, os termos do Acórdão n.º 24.324/13, para considerar regular a prestação de contas do exercício de 2011, da Câmara Municipal de Itupiranga, sob a responsabilidade do Sr. CARMÊLIO ARAÚJO DOS SANTOS, para o qual deverá ser emitido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 1.214.690,90 (um milhão, duzentos e catorze mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos), nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 97/102.

ACÓRDÃO Nº 26.171, DE 29/01/2015

Processo nº 570022007-00

Assunto: Recurso Ordinário (201307399-00)

Órgão: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Exercício: 2007

Responsável: Regina Maria Ferreira da Silva

Advogado: Anita Seixas Condurú (OAB/PA 16.308)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS. EXERCÍCIO DE 2007. PAGAMENTO A MAIOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. INCORRETA APROPRIAÇÃO DOS ENCARGOS PATRONAIS. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, AFASTANDO APENAS A IRREGULARIDADE E MULTA, VINCULADOS AO DESCUMPRIMENTO DO LIMITE FIXADO NO ART. 29-A, I, DA CF/88, MANTENDO-SE, CONTUDO, OS DEMAIS TERMOS E FUNDAMENTOS, PARA CONSIDERAR IRREGULARES AS CONTAS PRESTADAS. ENCAMINHAR OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 134/144), com amparo no Art. 68, da LC n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 23.578, de 09.04.13 (fls. 123/129), publicado no DOE de 22.04.13, que negou aprovação das contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial e por maioria, afastando a multa, uma vez sanada a falha referente ao descumprimento do limite fixado no Art. 29-A, I, da CF/88, mantendo-se, contudo, os demais termos e fundamentos do Acórdão n.º 23.578/13, conforme acima declinado, para considerar irregulares as contas prestadas por Regina Maria Ferreira da Silva, referente ao exercício financeiro de 2007, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 175/183.

Encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

ACÓRDÃO Nº 26.176, DE 03/02/2015

Processo nº 1284002005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Maria da Glória Miranda Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Ulianópolis. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela não aprovação. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual, após o trânsito em julgado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria da Glória Miranda Araújo, que deverá recolher, no prazo de 30(trinta) dias, as seguintes quantias:

1 - Aos cofres municipais:

1.1 - R\$-43,19 - lançamento à conta agente ordenador;

2 - Ao FUMREAP:

2.1 - R\$-5.000,00 - pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;

2.2 - R\$-2.000,00 - por despesas sem processos licitatórios, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12.

ACÓRDÃO Nº 26.179, DE 03/02/2015

Processo nº 140162004-00

Classe: Prestação de contas

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém Interessado: Sandra Helena Moraes Leite

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. EXERCÍCIO 2004. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROMETEM A LEGALIDADE/REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E PACTOS FIRMADOS DESCUMPRINDO A CF/88, BEM COMO AS LEIS FEDERAIS NºS 4.320/64 E 8.666/93. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, exercício 2004, de responsabilidade da Ordenadora de despesa Sra. Sandra Helena Moraes Leite, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 412/419, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pela Sra. Sandra Helena Moraes Leite, que passa a integrar esta decisão.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 26.181, DE 03/02/2015

Processo nº 143192007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Gabinete do Vice-Prefeito de Belém

Responsável: Manoel Carlos Antunes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GABINETE DO VICE-